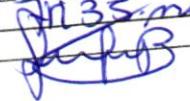




MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do Presidente Ivan Carlos Dutra

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 021 /2025

RECEBI
DIA 08/05/25
HORA: 11:35 min


Nobres Vereadores,

De acordo com o art. 205 da Constituição Federal a educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Assim, no processo de ensino, uma das dimensões fundamentais é a do conhecimento sobre a saúde humana, de forma que o indivíduo tenha aptidão para o autocuidado, bem como para a implementação de ações preventivas e de promoção da própria saúde e dos demais membros da comunidade.

Nesse sentido, é necessário que o poder público tenha capacidade para implementação de ações intersetoriais de educação e de saúde para garantir o direito de crianças e adolescentes à saúde, aproveitando a oportunidade do encontro desses sujeitos nos bancos escolares.

As ações devem buscar evitar o agravamento de problemas de saúde, assim como priorizarão a prevenção, por meio de informações e realização de atividades diretamente com o público da política. Nesse sentido, serão realizadas avaliações clínicas, nutricionais, oftalmológicas, de higiene bucal, auditiva e psicossocial, além da garantia de atualização do calendário vacinal.

Ações de prevenção do uso de drogas e de promoção da saúde sexual e reprodutiva também devem ser implementadas, juntamente com o estímulo a atividades físicas e promoção da saúde em geral. Tudo isso se coaduna com o dispositivo constitucional acima referido de formação para o pleno desenvolvimento da pessoa.

Com esta proposição, nosso foco principal são as crianças, adolescentes e jovens matriculados na educação básica. Entendemos, ademais, a importância de uma política desta natureza para as comunidades e os impactos positivos da integração de ações das áreas de saúde e educação na redução de gastos e aumento da eficiência das gestões públicas.

Assim, tendo em vista o exposto, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei que institui a Política Municipal de Saúde na Escola.





MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do Presidente Ivan Carlos Dutra

Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos sete dias do mês de
maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ivan Carlos Dutra', is written over the typed name. The signature is fluid and cursive, with a large, sweeping 'I' and 'a'.

PROJETO DE LEI Nº 098/2025

“Institui no município de Buritis/RO a Política Municipal de Saúde na Escola.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saúde na Escola, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da educação básica pública por meio de ações de prevenção de agravos, de promoção e atenção à saúde.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde na Escola tem por objetivos:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

II - articular as ações de saúde com as ações das redes de educação básica pública, ampliando o alcance e o impacto das ações relativas aos estudantes e suas famílias, e otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a formação integral de educandos;

IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, que promova a cidadania;

V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI - promover a comunicação entre escolas e serviços de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;

VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde;

VIII - promover o protagonismo de crianças e adolescentes em ações de saúde pública por meio de atividades educativas nas instituições de ensino.





MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do Presidente Ivan Carlos Dutra

Art. 3º A Política Municipal de Saúde na Escola constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar e o envolvimento das equipes de saúde da família e da educação básica.

§ 1º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Saúde na Escola:

I - integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;

II - interdisciplinaridade;

III - intersetorialidade;

IV - integralidade;

V - cuidado ao longo do tempo;

VI - controle social; e

VII - monitoramento e avaliação permanentes.

§ 2º O planejamento das ações da Política Municipal de Saúde na Escola deverá considerar:

I - o contexto escolar e social;

II - o diagnóstico local em saúde do escolar; e

III - a capacidade operativa em saúde do escolar.

Art. 4º As ações em saúde previstas no âmbito da Política Municipal de Saúde na Escola considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas em articulação com a rede de educação básica pública e privada, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e compreendem:

I - avaliação clínica;

II - avaliação nutricional;

III - promoção da alimentação saudável;

IV - avaliação oftalmológica;

V - avaliação da saúde e higiene bucal;

VI - avaliação auditiva;

VII - avaliação psicossocial;

VIII - atualização e controle do calendário vacinal;

IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências;

X - prevenção e redução do consumo do álcool;

XI - prevenção do uso de drogas;

XII - promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;

XIII - controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;

XIV - educação permanente em saúde;

XV - atividade física e saúde;

XVI - promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e

XVII - inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

Art. 5º O Poder Executivo designará as Secretarias Municipais que atuarão em conjunto para consecução dos objetivos e implementação das ações previstas na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan Carlos Dutra, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente

